



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 79/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PAULISTA E A EMPRESA GOS SERVIÇOS &
PROJETOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE O
PAVIMENTO DETERIORADO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA**, estabelecida à Rua Mato Grosso, nº 3531 – SL 71, Bairro Sta. Eliza, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo (CEP: 15.505-185), inscrita no CNPJ sob nº 14.767.790/0001-40, inscrição Estadual nº 718.066.301.110 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Renata Vanessa da Silva, possuidor do RG nº 32.923.337-3 e CPF nº 281.928.788-30, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 22/2022 - Processo nº 4376/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre o pavimento deteriorado, denominado capa de rolamento C.B.U.Q. Concreto Betuminoso Usinado à Quente, em vias urbanas do Município de Pedrinhas Paulista/SP**, detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital do Pregão Presencial nº 22/2022, Proc. Adm. nº 4376/2022.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 4376/2022 – Pregão Presencial nº 22/2022 e seus anexos, bem como proposta vencedora da fornecedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 142.387,74 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após repasse do Órgão do Governo, em parcelas de acordo com o cronograma Físico financeiro e boletim de medição da etapa correspondente e respectiva nota fiscal, após aprovado pelo órgão.

4.2. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar o PROJETO DO C.B.UQ. que será utilizado na obra, para liberação da execução.

4.3. Visando a atestação de execução condizente com o que constante das planilhas, memoriais descritivos e contrato, a liberação do pagamento de cada medição ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

4.4. Notas fiscais do CBUQ utilizadas no período da Medição apresentada.

4.5. Serão realizados SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO E VALIDAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, emitidos por empresa independente, contratada por esta PREFEITURA, conforme descritos abaixo:

- a) validação de notas fiscais para averiguação de quantitativos da medição com aplicados;
- b) solicitação do traço da massa a ser utilizada;
- c) extração de corpos de prova em campo para validação, comprovação e análises;
- d) sendo realizadas extrações em diversos pontos da execução; (incluso serviço de recomposição da massa retirada)
- e) serão realizados ensaios de tor de betume e comparação com o traço apresentado;
- f) serão realizados ensaios de granulometria e comparação com o traço apresentado;

4.6. A partir do protocolo da referida medição por parte da contratada, esta prefeitura irá notificar a empresa que emitirá os laudos para que seja realizada a extração das amostras, o que ocorrerá dentro de 15 (QUINZE) dias. Após a apresentação dos laudos, e estando de acordo com a execução, serão feitos os trâmites para pagamento.

4.7. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Prefeitura, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



4.9. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído até 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

15.451.0010.1185.0000 – RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS - AV. PARANA E RUA 21
DE SETEMBRO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - F1 (376)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - F2 (375)

(F2) – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUBSECRETARIA DE
CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - ESTADO DE SÃO
PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência deste contrato terá início a partir da data de emissão do contrato com duração de 3 (três) meses, podendo a critério da administração ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto Lei nº 8666/93 desde que devidamente fundamentado no art. 57, §1º, da mesma Lei.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- d) No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



e) No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 02 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – **Prefeito Municipal**
Contratante

GOS SERVICOS & PROJETOS LTDA

Renata Vanessa da Silva - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____